

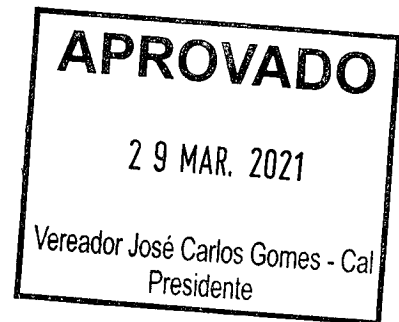


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Ao Presidente da República Federativa do Brasil– *Jair Messias Bolsonaro*, ao Presidente do Senado Federal – *Rodrigo Otávio Soares Pacheco*, ao Presidente da Câmara dos Deputados – *Arthur César Pereira de Lira*, e ao Ministro da Economia – *Paulo Roberto Nunes Guedes*, providências ao Governo Federal no que tange à permissão de novos cadastros de pretensos beneficiários, a trabalhadores que, muito embora não receberam o auxílio emergencial em 2020, mas cumpram as regras publicadas na Medida Provisória 1.039 de março de 2021, de autoria do Governo Federal, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).



Considerando que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), na data de 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus, em decorrência da ampliação do número de casos em termos mundiais.

Considerando que a Lei Federal nº. 13.979, de fevereiro de 2020, situa medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus no ano de 2019.

Considerando que o Congresso Nacional, editou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhecendo à luz do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, conforme solicitação do Excelentíssimo Presidente da República encaminhada por meio da mensagem nº. 93 de 18 de março de 2020.

Considerando a edição, pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879 de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública, em face da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Considerando a edição, pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº. 65.545 de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881 de 22 de março de 2020, que instituiu no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e outras providências correlatas, em face da pandemia da COVID-19, que apreende o Estado de São Paulo.

Considerando a decretação de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Decretos Estaduais no 64.881, de 22 de março de 2020, no 64.920, de 6 de abril de 2020, no 64.946, de 17 de abril de 2020, no 64.967, de 8 de maio de 2020, e no 64.994, de 28 de maio de 2020, no 65.014, de 10 de junho de 2020, no 65.032, de 27 de junho de 2020, no 65.056, de 10 de julho de 2020, no 65.088, de 24 de julho de 2020, no 65.114, de 7 de agosto de 2020, no 65.143, de 21 de agosto de 2020, no 65.170, de 4 de setembro de 2020, no 65.184, de 18 de setembro de 2020, no 65.237, de 9 de outubro de 2020, no 65.295, de 16 de novembro de 2020, no 65.320, de 30 de novembro de 2020, no 65.437, de 30 de dezembro de 2020, e no 65.502, de 5 de fevereiro de 2021).

Considerando que, até o momento, o Brasil tem 10.718.630 casos confirmados do coronavírus, com 259.271 mortes pela COVID-19.

Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem 2.068.616 casos confirmados do coronavírus, com 60.381 mortes pela COVID-19.

Considerando que com as restrições no funcionamento do comércio e indústria, devido à crise pandêmica da COVID-19, aumentou o número de pessoas desempregadas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), noticiado pela Agência Brasil EBC.

Considerando que com as restrições no funcionamento do comércio e indústria, devido à crise pandêmica da COVID-19, a renda *per capita* da população, o poder de compra das pessoas recuou, conforme dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI), informados pela Agência Brasil EBC.

Considerando que o Governo Federal implementou em 2020 a possibilidade de pagamento do auxílio emergencial, inclusive abrindo o cadastro a trabalhadores que, em cumprindo as regras editadas pelo Governo, fizessem *jus* ao recebimento do auxílio em comento, sendo este pago devido ao estado de calamidade pública instaurado pela crise sanitária e econômica trazida pela pandemia da COVID-19.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado ao Presidente da República Federativa do

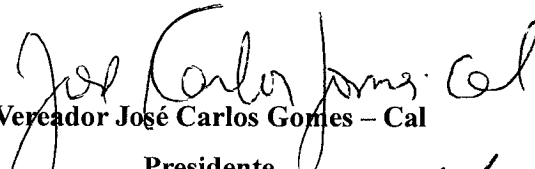


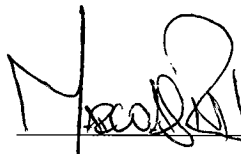
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

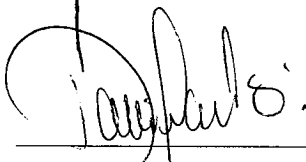
Estado de São Paulo


Brasil– *Jair Messias Bolsonaro*, ao Presidente do Senado Federal – *Rodrigo Otávio Soares Pacheco*, ao Presidente da Câmara dos Deputados – *Arthur César Pereira de Lira*, e ao Ministro da Economia – *Paulo Roberto Nunes Guedes*, providências ao Governo Federal no que tange à permissão de novos cadastros de pretensos beneficiários, a trabalhadores que, muito embora não receberam o auxílio emergencial em 2020, mas cumpram as regras publicadas na Medida Provisória 1.039 de março de 2021, de autoria do Governo Federal, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de março de 2021.

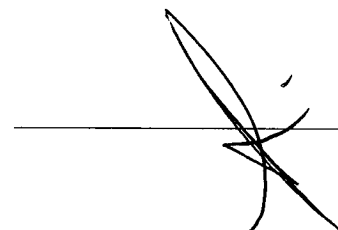

Vereador José Carlos Gomes – Cal
Presidente

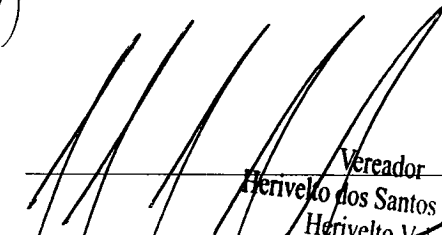

Vereador Marco Mayor


Vereadora Regininha


Vereador Gilson Nagrin



Vereador Rogério Ramos


Vereador
Francisco Norberto S. R. Moraes
Norbertinho


Vereador
Herivelto dos Santos Moraes
Herivelto Vela


Vereador
Professor Felipe Guimarães


Vereador Julinho Ca.


Vereador Carlos Moura - Magrão